

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se, renumerando-se os demais, o art. 61 e os incisos I, II, IV, VI e as alíneas “c” e “d” do inciso VIII do art. 63 do Substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 2337, de 2021, constante do Parecer Preliminar de Plenário nº 03.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que visamos suprimir revogam as normas que concedem crédito presumido da contribuição ao PIS e da Cofins às pessoas jurídicas que industrializam ou importam medicamentos e produtos farmacêuticos, inclusive, vacinas; bem como aquelas que reduzem a zero as alíquotas da contribuição ao PIS e da Cofins e isentam do imposto de importação e do IPI incidentes sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações.

Ocorre que a carga tributária média sobre os medicamentos, no mundo, é de 6%, ao passo que no Brasil representa 32%. Assim, aumentar ainda mais a carga sobre esses produtos é dificultar o acesso à saúde, criar obstáculos à realização da dignidade humana e potencializar os problemas sanitários que o Brasil está enfrentando, num momento tão crítico como da pandemia da covid-19.

Ademais, a legislação determina que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED defina os preços dos medicamentos, bem como assegure o efetivo repasse de qualquer alteração da carga tributária nestes preços. Assim, havendo a revogação da Lei nº 10.147/00, a CMED será obrigada a rever automaticamente os preços dos medicamentos atualmente desonerados da contribuição ao PIS e da Cofins - e que, frise-se, representam 70% das vendas no país - em mais de 10%, onerando injustamente Governos Estaduais, Prefeituras, Hospitais, o consumidor final e até mesmo as entidades filantrópicas que custeiam



esses medicamentos para os mais vulneráveis. Não bastasse, um dos efeitos adversos da revogação deste benefício será a perda da isenção de ICMS de muitos equipamentos e dispositivos médicos conferida pelo Convênio CONFAZ 01/99, que está atrelada à vigência de alíquota zero de tributos federais, elevando-se ainda mais o preço dos medicamentos no Brasil.

Já os cortes dos benefícios às embarcações implicam em significativa majoração da carga tributária, que nas importações de equipamentos passa ao valor de 31,45%, apenas para II, IPI, contribuição ao PIS-importação e Cofins-Importação, e não se limita a esse percentual uma vez que a base de cálculo do ICMS inclui os montantes pagos pelos tributos acima, representando uma carga total de 35,5% para 73,43% - um percentual que beira à utilização do tributo como confisco, totalizando um aumento de 106,61% em valores pagos em tributos. Ora, uma majoração da carga nesta proporção caminha na contramão das diversas políticas públicas instituídas para fomentar o desenvolvimento das empresas brasileiras de navegação (EBNs).

Entre os programas ameaçados está o Registro Especial Brasileiro (REB), criado como um incentivo à Marinha Mercante Brasileira e que permitiu o aumento da competitividade dos estaleiros nacionais, reduziu os custos envolvidos e passou a permitir a realização do reparo e manutenção periódica obrigatória das embarcações brasileiras em estaleiros brasileiros. Não se pode ignorar a importância das operações de manutenção e reparo de embarcações no setor de transporte brasileiro, que desembolsa milhões em reparos e manutenções periódicas e imprevisíveis no decorrer da atividade econômica e, por exigências internacionais, realiza a cada 5 anos, custosas operações de docagem para poder continuar funcionando – cerca de 33% dos gastos das EBNs são em custos de manutenção.

Estando certo de que a alteração acima proposta é essencial para dar máxima efetividade à proposição e será revertida na continuidade do acesso a medicamentos pela população mais carente e na expansão e desenvolvimento do transporte aquaviário brasileiro, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda supressiva.

Plenário, em 16 de agosto de 2021.

Deputado Danilo Cabral

Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212809163000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD212809163000, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

